



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva

Departamento de Cooperação Técnica e Desenvolvimento em Saúde
Coordenação-Geral de Programas de Desenvolvimento em Saúde
Coordenação de Gestão do PRONON e PRONAS-PCD

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 3/2025

Edital de concessão de apoio para a execução de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Brasília

2025

Edital de Chamamento Público n.º 3/2025.

O Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Cooperação Técnica e Desenvolvimento em Saúde (DECOOP/SE/MS), com esteio na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e no Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) - cujo objetivo é captar e canalizar recursos, mediante incentivo fiscal, para a prevenção, o rastreamento e controle do câncer e para ações de promoção à saúde e a reabilitação da pessoa com deficiência. Torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de entidades qualificadas na forma do item 4.1 deste Edital interessadas em apresentar propostas de projetos para execução, no âmbito do Pronon.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos, para projetos de prestação de serviços médico-assistenciais; ou de formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção; ou de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e

experimentais, por intermédio do Departamento de Cooperação Técnica e Desenvolvimento em Saúde (DECOOP/SE/MS), mediante a formalização de termo de compromisso visando promover atividades de interesse público e mútuo, envolvendo a transferência de recursos financeiros para Instituições, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A parceria será formalizada observando-se a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de compromisso.

1.4. Cada instituição poderá apresentar somente uma proposta de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

1.5. O valor mínimo da proposta de projeto será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e valor máximo de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), no âmbito do Pronon.

2. OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. O termo de compromisso terá por objeto a concessão de apoio para a execução de projetos para o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), na área de atuação de prestação de serviços médico-assistenciais; ou de formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção; ou derealização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, na perspectiva da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer — PNPCC.

2.2. Objetivos específicos da parceria, por campo de atuação:

2.2.1. Prestação de serviços médico-assistenciais:

- Desenvolver e implementar projetos de ampliação do acesso a diagnósticos e técnicas avançadas de radioterapia.
- Promover a ampliação do acesso à cirurgia robótica minimamente invasiva.
- Expandir os serviços diagnósticos para câncer.

2.2.2. Formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção:

- Ampliar e diversificar a oferta de educação permanente e qualificação profissional aos profissionais de saúde que atuem na área de saúde em todos os níveis de atenção, no âmbito do Pronon.
- Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional que contribuam com a qualificação das práticas de cuidado, no âmbito do Pronon.
- Fomentar práticas pedagógicas inovadoras, como preconiza a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

2.2.3. Realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais:

- Fomentar pesquisas para o desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, visando a translação do conhecimento para o aprimoramento das práticas assistenciais no âmbito da atenção oncológica.
- Impulsionar a inovação em Ciência e Tecnologia, visando a incorporação de tecnologias para o aprimoramento da assistência oncológica.
- Incentivar o desenvolvimento e o fortalecimento de redes colaborativas de pesquisa em oncologia.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A inclusão dos objetivos específicos propostos no edital de chamamento do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) é imperativa para atender às demandas por assistência oncológica de qualidade. O presente Edital de Chamamento Público tem o propósito de celebrar parceria com entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos que possuem competência para desenvolver projetos de prestação de serviços médico-assistenciais; ou de formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção; ou de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, no âmbito do Pronon.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital, as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos:

- I - certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; ou
- II - qualificadas como Organizações Sociais (OS), na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou
- III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

4.2. Para participar deste Edital, as instituições deverão cumprir as seguintes exigências, por campo de atuação:

4.2.1. Prestação de serviços médico-assistenciais:

- a) Atuar nos campos assistenciais com ações e serviços médicos assistenciais na área oncológica.
- b) Estar habilitada ou solicitar a habilitação concomitante à submissão de proposta de projeto, no âmbito do Pronon.
- c) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- d) Apresentar projetos de prestação de serviços médicos-assistenciais, no âmbito do Pronon, em uma das seguintes áreas prioritárias:
 - Desenvolver e implementar projetos de ampliação do acesso a diagnósticos e técnicas avançadas de radioterapia.
 - Promover a ampliação do acesso à cirurgia robótica minimamente invasiva.
 - Expandir os serviços diagnósticos para câncer.
- e) Comprovar capacidade técnica e estrutural para a realização das iniciativas propostas, bem como nos critérios técnicos que poderão ser solicitados em eventuais diligências.
- f) Apresentar documentação obrigatória na submissão do projeto, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 8.031 de 5 de setembro de 2025, que institui o Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.
- g) Apresentar plano de ações afirmativas, conforme Art. 7º da Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

h) Caso exista ata de registro de preços do Ministério da Saúde aberta e vigente quando da aquisição do acelerador linear pela instituição, as participantes deverão utilizar o preço da ata como referência para sua aquisição, exceto se encontrada opção de menor preço, não podendo haver aquisição em preço superior ao da ata aberta e vigente sem justificativa prévia apresentada pela instituição e aprovada pela Área Técnica.

4.2.2. Formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção:

a) Atuar nos campos de educação permanente e de qualificação dos profissionais de saúde atuantes em todos os níveis de atenção.

b) Estar habilitada ou solicitar a habilitação concomitante à submissão de proposta de projeto, no âmbito do Pronon.

c) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

d) Apresentar projetos de educação permanente e de qualificação dos profissionais de saúde que atuem em todos os níveis de atenção, no âmbito do Pronon, em uma das seguintes áreas prioritárias:

- Formação de dosimetristas.
- Formação de físicos-médicos.
- Formação de profissionais não listados nos itens anteriores.

e) Comprovar capacidade técnica e estrutural para a realização das iniciativas propostas, bem como nos critérios técnicos que poderão ser solicitados em eventuais diligências.

f) Apresentar documentação obrigatória na submissão do projeto, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 8.031 de 5 de setembro de 2025, que institui o Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

g) Apresentar plano de ações afirmativas, conforme Art. 7º da Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

4.2.3. Realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais:

a) Atuar no campo de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

b) Estar habilitada ou solicitar a habilitação concomitante à submissão de proposta de projeto, no âmbito do Pronon.

c) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

d) Apresentar projetos de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, no âmbito do Pronon, em uma das seguintes áreas prioritárias:

- Pesquisas clínicas de fase III.
- Pesquisas translacionais de fase I e II.
- Pesquisas epidemiológicas.

- Pesquisa voltadas à inovação em saúde, tecnologias e/ou produtos para prevenção, diagnóstico e/ou tratamento de câncer.

e) Comprovar capacidade técnica e estrutural para a realização das iniciativas propostas, bem como nos critérios técnicos que poderão ser solicitados em eventuais diligências.

f) Apresentar documentação obrigatória na submissão do projeto, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 8.031 de 5 de setembro de 2025, que institui o Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

g) Apresentar plano de ações afirmativas conforme o art. 7º da Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. Para a celebração do termo de compromisso, a Instituição deverá apresentar documentação obrigatória determinada pela Portaria GM/MS nº 8.031 de 5 de setembro de 2025, que institui o Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de compromisso a Instituição que não atender aos requisitos determinados no Art. 65 da Portaria GM/MS nº 8.031 de 5 de setembro de 2025, que institui o Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado constituído na forma da Portaria GM/MS nº 8.031 de 5 de setembro de 2025, que institui o Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Instituição, participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Instituição participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. As propostas de projetos serão submetidas às análises das secretarias finalísticas competentes do Ministério da Saúde, responsáveis pela análise econômica e de mérito da proposta, no prazo estabelecido no edital de chamamento público, com

emissão de parecer técnico conclusivo, contendo manifestação pela aprovação ou reprovação do projeto.

6.6. As propostas de habilitação serão submetidas à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, responsável pela análise, no prazo estabelecido no edital de chamamento público, com emissão de parecer conclusivo, contendo manifestação pelo deferimento ou indeferimento da habilitação.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 – Da descrição das Etapas de Seleção.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/10/2025
2	Envio das propostas de projeto e da solicitação de habilitação pela Instituição.	07/10/2025 a 05/11/2025 (30 dias corridos)
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas e da solicitação de habilitação pela Instituição.	06/11/2025 a 03/12/2025 (28 dias corridos)
4	Divulgação do resultado preliminar.	08/12/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	09/12/2025 a 15/12/2025 (5 dias úteis)
6	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	19/12/2025

7.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento PÚBLICO.**

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do Ministério da Saúde na internet (<https://www.gov.br/saude/pt-br>) e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de projeto e solicitação da habilitação (para instituições não habilitadas no Pronon).

7.3. **Etapa 2: Envio das propostas pelas Instituições.**

7.3.1. As propostas serão apresentadas pela Instituição, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23h59 do dia 05 de novembro de 2025.

7.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.3.3. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou

- o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor do projeto, limitado ao teto estabelecido neste Edital.

7.3.4. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** “enviada para análise” no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio pela Instituição, constante da Tabela 1 - Descrição das Etapas de Seleção.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas.

7.4.1. Da avaliação da proposta de habilitação da instituição:

7.4.1.1. Nos termos da Subseção I, da Seção III, do Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 8.031 de 5 de setembro de 2025, que institui o AnexoLXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, a Instituição deverá apresentar, concomitantemente com a proposta de projeto, a documentação obrigatória referente à habilitação.

7.4.1.2. A documentação da proposta de habilitação deverá ser apresentada, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica *Transferegov.br*, no campo “Dados” da parceria.

7.4.1.3. A solicitação de habilitação deverá ser vinculada ao número do CNPJ da unidade da instituição responsável pela execução da proposta de projeto.

7.4.1.4. Não serão aceitas solicitações de habilitação fora do prazo determinado neste Edital.

7.4.1.5. A Secretaria do Ministério da Saúde responsável pela análise e aprovação poderá emitir até 1 (uma) diligência para adequação do pleito, no que couber, que deverá ser apresentada pela Instituição no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

7.4.1.6. O envio da resposta à diligência pela instituição deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do prazo de análise estabelecido neste Edital.

7.4.2. Da avaliação da proposta de projeto:

7.4.2.7. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, as propostas de projetos apresentadas pelas instituições serão submetidas à análise das Secretarias finalísticas competentes do Ministério da Saúde. As Secretarias finalísticas competentes terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2.8. A Secretaria do Ministério da Saúde responsável pela análise e aprovação poderá emitir até 1 (uma) diligência para adequação do pleito, no que couber. A resposta deverá ser apresentada pela instituição no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

7.4.2.9. O envio da resposta à diligência pela instituição deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do prazo de análise estabelecido neste Edital, sob pena de nulidade da resposta intempestiva.

7.4.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 - Descrição das Etapas de Seleção, para divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.4. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos nas Tabelas 2, 3 e 4- Dos critérios de julgamento, por campo de atuação.

7.4.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, por campo de atuação, apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 – Dos critérios de julgamento, do campo de prestação de serviços médico-assistenciais.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Projetos voltados à ampliação do acesso ao diagnóstico e à inovação.	Projetos voltados à aquisição de equipamento Mesa <i>Affirm</i> e Sistema <i>Faxitron</i> , para instituições que desenvolvam pesquisas voltadas à qualificação da atenção com o uso dessa tecnologia.	3,0
	Projetos voltados à aquisição de kits de biópsia para Cabeça e Pescoço com o endoscópio flexível (fibroendoscopia - nasofibroscópio).	3,0
	Projetos voltados à aquisição de equipamento <i>CyberKnife</i> , para instituições que desenvolvam pesquisas voltadas à qualificação da atenção com o uso dessa tecnologia.	3,0
	Projetos voltados à aquisição de equipamento de robótica para prostatectomia, destinada a instituições que desenvolvam pesquisas voltadas à qualificação da atenção com o uso dessa tecnologia.	3,0
(B) Projetos voltados à colonoscopia.	Projetos voltados à aquisição de Sistema de Vídeo Endoscopia Flexível para realização de colonoscopia.	3,0
	Projetos voltados à aquisição de Tomografia Computadorizada.	2,0

(C) Projetos voltados à ampliação do diagnóstico por imagem.	Projetos voltados à aquisição de Ressonância Nuclear Magnética.	2,0
	Projetos voltados à aquisição de PET-CT.	2,0
	Projetos voltados à substituição de Tomografia Computadorizada.	1,0
	Projetos voltados à substituição de Ressonância Nuclear Magnética.	1,0
(D) Projetos voltados à ampliação do tratamento do câncer.	Projeto voltado para aquisição de acelerador linear.	3,0
	Projeto voltado a <i>upgrade</i> de acelerador linear - os <i>upgrades</i> devem ser compatíveis com os equipamentos de acelerador linear que estão em funcionamento, prestam serviço ao SUS e que necessitam de atualização.	2,0
	Projeto voltado para aquisição de equipamento de braquiterapia.	3,0
	Projeto voltado para substituição de acelerador linear.	2,0
(E) Projetos considerando a região de execução.	Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.	3,0
(F) Projetos de instituições beneficiadas pelo Programa Agora Tem Especialistas.	Vinculação ao componente do crédito financeiro do Programa Agora tem Especialistas.	3,0
Pontuação Máxima Global		17

Tabela 3 – Dos critérios de julgamento, do campo de formação, qualificação e

aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Projetos considerando a região de execução.	Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.	2,0
	Regiões Sul e Sudeste.	0,0
(B) Projetos de instituições beneficiadas pelo Programa.	Instituições que ainda não foram beneficiadas pelo Programa.	1,0
	Instituições já beneficiadas pelo Programa em anos anteriores.	0,0
(C) Projetos voltados à formação de profissionais em áreas prioritárias na atenção oncológica.	Formação de dosimetristas.	2,0
	Formação de físico-médicos.	2,0
	Formação de profissionais não listados nos itens anteriores.	0,0
(D) Projetos que contemplem equipe multiprofissional.	Projeto voltado para três ou mais profissionais de saúde.	1,0
	Projeto voltado para um ou dois perfis profissionais.	0,0
(E) Projetos que extrapolam a(s) oferta(s) educacional(is) para outras instituições.	Oferta de vagas para a instituição proponente e para outras instituições.	2,0
	Oferta de vagas apenas para a instituição proponente.	0,0

(F) Plano de curso com abordagens e metodologias ativas de ensino.	Entende-se por metodologias ativas de ensino: abordagens pedagógicas que colocam o aluno no centro do processo de aprendizagem, incentivando a participação ativa e o engajamento em atividades práticas.	Até 1,0
(G) Plano de ensino-aprendizagem com avaliação formativa.	Entende-se por avaliação formativa o processo contínuo, realizado ao longo do ensino-aprendizagem, para identificar dificuldades e avanços dos alunos, permitindo ajustes na metodologia de ensino e no próprio percurso de aprendizagem do estudante.	Até 1,0
Pontuação Máxima Global		10

Tabela 4 – Dos critérios de julgamento, do campo de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Projetos considerando a região de execução.	Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.	3,0
	Regiões Sul e Sudeste.	2,0
(B) Projetos de instituições beneficiadas pelo Programa.	Instituições que ainda não foram beneficiadas pelo Programa em anos anteriores.	2,0
	Instituições já beneficiadas pelo Programa em anos anteriores.	1,0
(C) Projetos com potencial para gerar inovação em saúde.	Projetos com potencial para gerar inovação em saúde nas temáticas prioritárias elencadas para o Pronon.	1,5

(D) Projetos que contemplem estudos clínicos.	Projetos que contemplem estudos clínicos de fase III; ou	1,5
	Projetos que contemplem estudos translacionais de fase I e II.	1,0
(E) Projetos que contemplem estudos epidemiológicos.	Projetos que contemplem estudos epidemiológicos.	1,0
Pontuação Máxima Global		9

7.4.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) além dos critérios dispostos no art. 40 da Portaria GM/MS nº 8.031 de 5 de setembro de 2025, que institui o AnexoLXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, a ausência da documentaçãoobrigatória na submissão do projeto, do citado Anexo LXXXVI-A, acarretará sua reprovação direta;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor esteja abaixo ou acima do teto previsto neste Edital;
- e) aprovadas em apenas uma das etapas: habilitação ou do mérito da proposta de projeto; ou
- f) que cadastrarem a parceria na plataforma *Transferegov.br* com código divergente do escopo da proposta submetida para análise.

7.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, conforme a pontuação total obtida com base nasTabelas 2, 3 e 4 - Dos critérios de julgamento, por campo de atuação.

7.4.10. A instituição poderá apresentar solicitações de aquisição de equipamentos em diferentes blocos, conforme suas necessidades. Nas propostas que incluírem a solicitação de mais de um equipamento em um mesmo bloco, no campo de serviços médico-assistenciais, será atribuída pontuação apenas ao equipamento de maior valor.

7.4.11. Ainda no campo de serviços médico-assistenciais, a pontuação máxima de cada projeto será aferida por bloco, a partir da soma dos critérios gerais e específicos do

respectivo bloco de interesse. Nos casos em que uma mesma instituição apresentar propostas de equipamentos em mais de um bloco, a pontuação será calculada de forma individualizada para cada bloco, sem comunicação entre eles.

7.4.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, terão prioridade os projetos que apresentarem a menor estimativa de recursos financeiros para início e término da execução.

7.4.13. Fica vedado o custeio dos procedimentos realizados com os equipamentos adquiridos na área dos serviços médico-assistenciais, excetuando-se apenas o custeio do material de consumo necessário às cirurgias de prostatectomia robótica.

7.4.14. Serão eliminadas aquelas propostas de habilitação:

- a) a ausência da apresentação da documentação obrigatória na submissão da habilitação da instituição, conforme o art. 34 da Portaria GM/MS nº 8.031 de 5 de setembro de 2025, que institui o Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, acarretará sua reprovação direta;
- b) que não atenderem à diligência relacionada à habilitação dentro do prazo estabelecido neste Edital; ou
- c) aprovada em apenas uma das etapas: habilitação ou do mérito da proposta de projeto.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério da Saúde na internet (<https://www.gov.br/saude/pt-br>) e na plataforma eletrônica do Transferegov.br.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei n.º 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos serão apresentados por meio do seguinte endereço eletrônico: cpron@saude.gov.br.

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente, por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos.

7.7.1. Recursos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão e os analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a autoridade que proferiu a decisão irá reanalisar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, com as informações necessárias à decisão final.

7.7.3. A decisão do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores, pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no estabelecido, o encaminhará à autoridade superior.

7.7.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Etapa 7: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério da Saúde publicará, no Diário Oficial da União, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2. A homologação não gera direito para a Instituição à celebração da parceria.

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e que não tenha sido eliminada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública dará prosseguimento ao processo de seleção e convocação para o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 – Etapas da Celebração.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Instituição selecionada para apresentação da documentação obrigatória nos termos do Art. 65 da Portaria GM/MS nº 8.031/2025, que institui o Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria pelo Ministério da Saúde.
3	Complementação da documentação em caso de diligência.
4	Assinatura do termo pelo Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva/MS e pelo representante legal da Instituição.
5	Publicação do extrato do termo de compromisso no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da Instituição selecionada para apresentação da documentação obrigatória.

8.2.1. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues via endereço eletrônico para cpron@saude.gov.br, nos termos do Art. 65 da Portaria GM/MS nº 8.031 de 5 de setembro de 2025, que institui o Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria pelo Ministério da Saúde.

8.3.1. Esta etapa de exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela Instituição selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.4. Etapa 3: Complementação da documentação em caso de diligência.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Instituição será comunicada do fato e

instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de compromisso.

8.5.1. A celebração do termo de compromisso dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e de prévia captação de recursos para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação da proposta de projeto não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Instituição fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que prejudique a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e as exigências previstas para celebração.

8.5.4. A Instituição deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de compromisso no Diário Oficial da União.

8.6.1. O termo de compromisso somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O valor global máximo para o exercício de 2026 das deduções do imposto sobre a renda, correspondentes às doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no Pronon e no Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), serão fixados pela Portaria Interministerial entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Fazenda.

9.2. Cada Instituição poderá apresentar somente um projeto por programa e por CNPJ da instituição, limitado a uma proposta por área de atuação, no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e valor máximo de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

9.3. Os recursos disponíveis no âmbito do Pronon serão destinados aos campos de atuação, observada a seguinte porcentagem:

- I - 80,8% do valor global para o campo de prestação de serviços médico-assistenciais;
- II - 9,6% do valor global para o campo de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos; e
- III - 9,6% do valor global para o campo de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

9.4. O valor destinado ao Campo Médico Assistencial será distribuído em blocos, da seguinte forma (80,8% do global):

- a) Diagnóstico e Inovação: 24,17% do valor global;
- b) Diagnóstico por Imagem: 23,7% do valor global;
- c) Colonoscopia: 9,48% do valor global;
- d) Tratamento: 42,65% do valor global.

9.5. O não atingimento do valor total disponibilizado para determinado bloco permitirá o remanejamento dos recursos não utilizados para outro bloco, observada a demanda apresentada, priorizando-se aquele que tenha recebido o maior número de propostas enviadas.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Instituição deverá observar o termo de compromisso e a legislação regente.

9.7. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a Instituição, ou seu dirigente, alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

9.9. O quantitativo de projetos a serem contemplados está condicionado e limitado ao valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, do § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e da Portaria Interministerial entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Fazenda.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. A Instituição poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria, a qual deverá estar claramente indicada no Plano de Trabalho.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: cpron@saude.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Ministério da Saúde por meio do Departamento de Cooperação Técnica e Desenvolvimento em Saúde (DECOOP/SE/MS).

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo correio eletrônico: cpron@saude.gov.br.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, na plataforma eletrônica *Transferegov.br*, ou pelo correio eletrônico: cpron@saude.gov.br

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. O Comitê de Gestão e Governança resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem isso implicar direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Formulário de apresentação de projetos;
- Anexo III – Declaração de capacidade técnico-operativa;
- Anexo IV – Modelo de Orçamento;
- Anexo V – Formulário de informações complementares para propostas que preveem a aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD;
- Anexo VI – Requerimento de Habilitação.
- Anexo VII – Minuta de Termo de Compromisso.

(MODELO)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Instituição]* – está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição)

(MODELO) ANEXO
II
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

A - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Programa: [] PRONON [] PRONAS/PCD

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Procurador (se aplicável):

B - DO PROJETO

O projeto congrega o conjunto mínimo de conceitos e instrumentos de gerenciamento, imprescindíveis para o monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução físico-financeira.

B.1 - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

2.1 Título do Projeto:

2.2 Valor total do Projeto:

2.3 Prazo de execução (em meses):

B.2 - DA(S) AÇÕES E SERVIÇOS DE ONCOLOGIA E REABILITAÇÃO

De acordo com os artigos 3º e 5º da Portaria GM/MS nº 8.031 de 5 de setembro de 2025, que institui o Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, o campo de atuação pretendida. Assinalar apenas uma única opção

() Prestação de serviços médico-assistenciais;	() realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.
---	--

() Formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;

B.3 - ÁREA(S) PRIORITÁRIA(S) DO PRONON (De acordo com o edital)

*Preenchimento exclusivo para projeto apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON). Neste item, descrever, de forma resumida, a área prioritária de que trata o projeto, considerando as opções citadas no edital.

B.4 - ÁREA(S) PRIORITÁRIA(S) DO PRONAS/PCD (De acordo com o edital)

*Preenchimento exclusivo para projeto apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Nesse item, descrever, de forma resumida, a área prioritária de que trata o projeto, considerando as opções citadas no edital.

B.5 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO

Descrição do projeto:

a) Descrever o(s) objetivo(s) do projeto considerando as áreas prioritárias de sua aplicação;

b) Apresentar a justificativa e aplicabilidade do projeto;

c) Descrever os equipamentos, as ações e os serviços de saúde atualmente realizados em nível ambulatorial e hospitalar que apresentem relação com o objetivo do projeto, a fim de demonstrar as ações inovadoras a que o projeto se propõe;

d) Descrever a estrutura física (ambientes e equipamentos) a ser utilizada e os recursos humanos a serem empregados na execução do projeto;

e) Descrever a abrangência do projeto quanto a:

- dimensão geográfica, com indicação de UF/município beneficiário;

- população que será beneficiada com a execução do projeto;

- instituições que serão beneficiadas com o projeto, quando houver, com indicação do número do CNES e/ou CNPJ.

f) Descrever o número de vagas ofertadas, quando aplicável;

g) Descrever os resultados esperados, decorrentes da execução do projeto, suas metas a serem atingidas e respectivos indicadores (conforme quadro abaixo);

Resultado*

Indicador**

Meta***

* Os resultados devem apresentar coerência com o objetivo do projeto.

** Definir as variáveis que serão utilizadas para construção do indicador e apresentar método de cálculo.

*** As metas devem ser quantitativas e devem considerar um prazo determinado.

h) Apresentar o plano de atividades para execução do projeto (conforme quadro abaixo);

ATIVIDADE

DATA DE

INÍCIO DATA

DO FIM

VALOR ESTIMADO (R\$) - quando aplicável

- i) Descrever as atividades de monitoramento da execução do projeto;
- j) Quando aplicável, descrever formas de disseminação dos resultados do projeto, tais como: eventos científicos, oficinas, material de divulgação/publicação, entre outras formas;
- l) Demais informações relevantes em conformidade com as especificidades da área de atuação e do projeto.

B.6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO DE PESQUISA

Descrição do projeto:

a) Informações gerais do projeto:

- a.1) Título do projeto;
- a.2) Pesquisador principal, com a identificação do nome, telefone e e-mail;
- a.3) Valor total do projeto;

a.4) Período de execução.

b) Informações específicas do projeto.

b.1) Submeter protocolo de pesquisa com:

i - Introdução: apresentar conceitos, antecedentes científicos que justifiquem a pesquisa. Relatar o estado atual do conhecimento sobre o assunto, por meio de uma revisão bibliográfica. Deve-se finalizar com a

proposição do problema a ser estudado, evidenciado pela revisão apresentada.

Recomenda-se a utilização de referências com forte poder de evidência científica; ii

- Justificativa: explicar a relevância no desenvolvimento do estudo proposto, comentando repercussão científica, médica e/ou social dos resultados, além da sua viabilidade;

iii - Hipótese: são possíveis respostas ao problema da pesquisa e orientam a busca de novas informações;

iv - Objetivo Geral: define, esclarece e revela o foco de interesse da pesquisa;

v - Objetivos Específicos: definem os diferentes pontos a serem abordados, visando verificar as hipóteses e concretizar o objetivo geral;

vi - Procedimentos Metodológicos: conjunto de métodos e técnicas utilizadas para a realização de uma pesquisa. Deve incluir:

- Desenho do estudo: tipo do estudo a ser realizado, como observacional, experimental, exploratório, descritivo, analítico, longitudinais, transversais, pesquisa básica, ensaios clínicos, epidemiológicos, revisão sistemática, estudo de campo e outros.

- Participantes de pesquisa e tamanho amostral: critérios de inclusão e exclusão, informações necessárias ao cálculo do tamanho amostral, o valor obtido e as referências bibliográficas utilizadas.

- Descrição do local do estudo.

- Planejamento do estudo: descrever a sequência lógica de execução, técnicas utilizadas, testes e exames, quando couber.

- Materiais e equipamentos: descrever a infraestrutura disponível e o aparato experimental necessário para a realização do estudo

- Análise dos dados: descrever métodos, técnicas, testes estatísticos e/ou programas computacionais utilizados para trabalhar os dados obtidos.

vii - Resultados esperados: descrever detalhadamente o que se almeja com o estudo, em consonância com as hipóteses previamente estabelecidas;

viii - Aspectos éticos: descrever quais serão os procedimentos éticos adotados, em conformidade com as diretrizes e regulamentações vigentes;

ix - Cronograma de atividades: planejar o estudo em meses, sendo recomendada a utilização do modelo de Gráfico Gantt; e

x - Referências: indicar, segundo normas da ABNT, lista das publicações e documentos consultados e citados ao longo do texto.

c) Descrever os resultados anuais esperados, decorrentes da execução do projeto, seus indicadores e respectivas metas a serem atingidas;

d) Descrever os produtos gerados com a execução do projeto, seus indicadores e metas;

e) Descrever as atividades de monitoramento e de avaliação e seus respectivos valores;

- f) Descrever a abrangência do projeto quanto a:
 i - população e/ou instituição beneficiada, seja diretamente - que receberá a intervenção do projeto - seja indiretamente - que poderá se beneficiar dos resultados do projeto, com indicação de nº CNES;
 ii - dimensão geográfica, com indicação de UF/município beneficiário; e
 iii - número de vagas ofertadas, quando aplicável.
- g) Quando aplicável, descrever formas de disseminação dos resultados do projeto, tais como: eventos científicos, oficinas, material de divulgação/publicação, dentre outras formas;
- h) Apresentar Organograma e Quadro de Atribuições, bem como currículo Lattes, para os principais atores envolvidos no projeto, incluindo a equipe executora e ressaltando a formação e experiências relevantes ao projeto;
- i) Apresentar o Plano de Atividades do Projeto com as seguintes especificações:
- i - descrição da atividade;
 - ii - definição da data de início e fim de cada atividade;
 - iii - descrição do indicador da atividade;
 - iv - unidade de medida;
 - v - metas quantitativas; e
 - vi - valor estimado de cada atividade (anexar memória de cálculo) e total.
- j) Demais informações relevantes em conformidade com as especificidades da área de atuação e do projeto

(MODELO)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERATIVA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Declaramos, para os devidos fins que a instituição XXXXX, credenciada/habilitada pela Portaria XXX de xx de xxxx de 20xx, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXX estabelecida no [endereço da instituição XXXXXXXX], possui capacidade técnica e operacional necessárias para a realização do projeto intitulado "XXXXXXXXXX" apresentado para execução no âmbito do PRONON ou PRONAS/PCD.

Local e Data.

[Nome do Representante Legal]Instituição XXXXX

* Enviar em papel timbrado da instituição

(MODELO)

ANEXO IV MODELO
DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DAS DESPESAS - PRONON OU PRONAS/PCD VALOR DO PROJETO: R\$

XXX

CUSTOS DIRETOS DO PROJETO

NATUREZA	DESCRÍÇÃO	PREVISÃO DE DESPESAS (R\$)	% SOBRE O VALOR TOTAL DO PROJETO
CUSTEIO	Diárias		
	Passagens		

	Serviço de terceiros - Pessoa Física-serviço de captação de recursos- serviço de elaboração de projeto		
	Serviço de terceiros - Pessoa Jurídica-serviço de captação de recursos- serviço de elaboração de projeto		
	Material de Consumo		
	Consultoria		
	Coordenação		
	Outros (especificar)		
CUSTOS INDIRETOS DO PROJETO			
CAPITAL	Imobilizado Tangível		
	Equipamentos e Material Permanente		
	Equipamentos de Informática		
	Outros (especificar)		
	Imobilizado - Intangível (especificar)		
TOTAL			

(MODELO)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA PROPOSTAS QUE PREVEEM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NO ÂMBITO DO PRONON E DO PRONAS/PCD

1.Dados Institucionais	
Razão Social:	
Projeto: <input type="checkbox"/> PRONON <input type="checkbox"/> PRONAS/PCD	
2.Responsável pela instituição	
Nome:	
Cargo:	Telefone:
E-mail para contato:	
3.Infraestrutura	
3.1 Os ambientes possuem áreas físicas adequadas em conformidade com a regulação do Ministério da Saúde, para a instalação e uso dos equipamentos e materiais permanentes solicitados?	
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não, mas a reforma necessária está contemplada com recursos (especificar a fonte de recursos)	
<input type="checkbox"/> Não possui área física	
3.2 Existem meios de acesso (pontos de desembarque, rampas, portas de acesso, corredores, etc.) para permitir a entrada e a instalação dos equipamentos de grande porte/volume?	
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> Não se aplica	

3.3 O estabelecimento possui Sistema de Aterramento de acordo com as normas vigentes (NBRs) aplicáveis?

- () Sim
() Não
() Não se aplica

3.4 O estabelecimento possui Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (Pára-raios), de acordo com as normas vigentes (NBRs) aplicáveis?

- () Sim
() Não
() Não se aplica

3.5 O estabelecimento possui Sistema de estabilização eletrônico de tensão?

- () Sim
() Não
() Não se aplica

3.6 O estabelecimento possui gerador de energia elétrica?

- () Sim
() Não
() Não se aplica

3.7 Os ambientes onde os equipamentos que possuem necessidade de climatização, possuem esse sistema?

- () Sim
() Não
() Não se aplica

3.8 No caso de pleito de equipamentos que emitem radiações ionizantes, o estabelecimento possui estrutura de radioproteção de acordo com as normas vigentes aplicáveis?

- () Sim
() Não
() Não se aplica a este projeto

3.9 O estabelecimento dispõe de recursos humanos capacitados para a gerência e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes dos equipamentos pleiteados?

- () Sim, para gerência e manutenção
() Sim, para gerência, a manutenção é terceirizada
() Não, o serviço é terceirizado (gerência e manutenção)
() Não se aplica

3.10 Para os equipamentos de maior complexidade, estão sendo previstos contratos de manutenção externa?

- () Sim
() Não
() Não se aplica

3.11 Caso tenha respondido SIM a questão anterior, detalhe o tipo de contrato: (

-) Manutenção preventiva + Manutenção corretiva (somente mão-de-obra)
() Manutenção preventiva + Manutenção corretiva + Peças
() Manutenção preventiva + Manutenção corretiva + Peças + Acessórios
() Não sei responder

3.12 O estabelecimento dispõe de profissionais capacitados e habilitados para a operação do(s) equipamento(s) solicitado(s)?

- () Sim
() Não, devendo capacitar profissionais disponíveis no estabelecimento, antes da aquisição
() Não, sem previsão de dispor de um programa de contratação

4. Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS)

4.1 O estabelecimento possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme normas vigentes aplicáveis?

- () Sim
() Em desenvolvimento
() Em fase de implantação
() Não possui

5. Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS)

Item	Identificação do equipamento	Especificação técnica do equipamento	Quant.	Modalidade	Valorunitário (R\$)	Valor total (R\$)
				() Aquisição () Comodato () Doação		
				() Aquisição () Comodato () Doação		
				() Aquisição () Comodato () Doação		
				() Aquisição () Comodato () Doação		
				() Aquisição () Comodato () Doação		
				() Aquisição () Comodato () Doação		

(MODELO)

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA

(PRONON)

I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO		
Razão Social:		
CNPJ:	CNES:	Data de fundação da instituição:
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Telefone (1):	Telefone (2):
E-mail:		
Nº agência Banco Brasil:		
Nome do dirigente da instituição:		

Representante Legal:

Qualificação da Instituição:

[] CEBAS – Saúde [] CEBAS – Assistência Social [] CEBAS – Educação
[] Organização Social [] OSCIP

II – REQUERIMENTO

O representante legal da supracitada instituição vem requerer a habilitação no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), em conformidade com a Lei nº 12.715/2012 e legislação regulamentadora.

Local e data.

Assinatura do dirigente da instituição

Nome do dirigente da instituição

(MODELO)

ANEXO VII MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE, E O (A) RAZÃO SOCIAL
DA INSTITUIÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À
ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília-DF, neste ato representado pela Secretária-Executiva Adjunta, **JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO**, nomeada pela Portaria nº 357, de 20 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de março de 2025, Edição nº 55, Seção 2, Página 1, doravante denominado MINISTÉRIO e o(a) **RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXX, situado (a) no (a) endereço, CEP:

xxxxx, habilitada(o)/credenciado(a) pela Portaria SE/MS nº XXX, de XX de XXXX de XXXX, neste ato representado(a) por **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fulcro nas disposições da Lei nº 14.564, de 4 de maio de 2023, do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e nas demais disposições normativas em vigor, normas supervenientes, em especial as que regem a matéria; e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do projeto “**TÍTULO DO PROJETO**”, aprovado pela Portaria XXXX, no valor de R\$ XXX (valor por extenso), a ser executado pela **INSTITUIÇÃO PROPONENTE**, no período de XX meses, conforme informações resumidas na Tabela I abaixo, retiradas do plano de trabalho aprovado pelo **MINISTÉRIO**, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Tabela I - Do Projeto

Nº do Processo	Título do Projeto	Objetivo	Valor (R\$)	Período de execução
XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XX meses

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A unidade executora do projeto será a própria **INSTITUIÇÃO PROPONENTE**, que se responsabilizará integralmente por todos os atos, contratos e obrigações referentes à execução do projeto, não podendo atribuir a terceiros as atividades principais objeto do presente termo, conforme previsto no plano de trabalho aprovado pelo **MINISTÉRIO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação, salvo a elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio e a captação de recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete aos partícipes realizar todas as atividades e as responsabilidades inerentes à operacionalização de que trata a Cláusula Primeira, observadas as disposições da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, demais legislações ou normas citadas no preâmbulo deste Instrumento, e disposições a seguir, obrigando-se a:

I - O MINISTÉRIO

- a) solicitar providência para a movimentação dos recursos da Conta Captação para a Conta Movimento da **INSTITUIÇÃO PROPONENTE**, após a publicação do extrato do presente Termo;
- b) solicitar bloqueio da Conta Captação junto ao agente financeiro da União após a assinatura do Termo de Compromisso e movimentação dos recursos da Conta Captação

para a Conta Movimento;

- c) providenciar, a pedido da INSTITUIÇÃO, a regularização de depósitos efetuados em conta de projeto diferente daquele objeto de doação/patrocínio (estorno), nos casos em que o Termo de Compromisso ainda não tenha sido firmado e os recursos não tenham sido transferidos da Conta Captação para a Conta Movimento;
- d) notificar a INSTITUIÇÃO PROPONENTE quando da necessidade de recolhimento de saldos existentes na Conta Captação e na Conta Movimento, para a Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 60 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- e) inabilitar a INSTITUIÇÃO PROPONENTE, por até 03 (três anos), em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou incompleta das ações e serviços previstos no projeto;
- f) publicar, em meio oficial, com o respectivo prazo, a inabilitação da INSTITUIÇÃO PROPONENTE para participar do PRONON;
- g) monitorar, acompanhar e avaliar os projetos, a sua execução físico-financeira, inclusive por meio de visitas técnicas, bem como analisar as respectivas prestações de contas, de acordo com as regras e critérios estabelecidos por meio do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, nas disposições normativas supervenientes, em especial as que regem a matéria, e nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;
- h) adotar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento e para o desenvolvimento do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, especialmente quanto ao processo de monitoramento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos projetos;
- i) elaborar e divulgar relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços no âmbito do PRONON, nos termos do §3º do art. 8º da Lei nº 12.715, de 2012; e
- j) publicar, em meio oficial, os atos administrativos decorrentes das análises efetuadas no âmbito do PRONON.

II - A INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- a) conhecer a legislação referente ao benefício fiscal pretendido e sobre as normas relativas à utilização de recursos públicos e respectivos regulamentos;
- b) omitir-se a executar recursos em montante superior ao valor disposto na Cláusula Primeira, salvo os recursos oriundos de aplicações financeiras, em consonância com a Cláusula Sexta;
- c) emitir, nos prazos legais, recibo para cada um dos depósitos efetuados na Conta Captação, com especificação do valor, da data e do depositante, em três vias, sendo uma para o depositante, outra para o Ministério da Saúde e a terceira para controle da própria instituição proponente, devendo a instituição encaminhar ao Ministério da Saúde no prazo de 20 (vinte) dias, os números de ordem discriminados e os valores dos recibos emitidos, juntamente com seus recibos;
- d) desenvolver e executar o projeto de acordo com o objeto e os valores aprovados na portaria de aprovação de projetos e autorização para captação de recursos, conforme disposto na Cláusula Primeira;
- e) desenvolver e executar o projeto rigorosamente na forma e nos prazos estabelecidos no plano de trabalho aprovado pelo MINISTÉRIO;
- f) desenvolver e executar o projeto em consonância com o Plano Nacional de Saúde, com as diretrizes do Ministério da Saúde e com as ações e os serviços de atenção à pessoa com deficiência;

g) executar as ações e serviços no âmbito do PRONON de modo que não compreendam, interfiram ou prejudiquem o quantitativo executado ou em execução por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, tampouco os relacionados à obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a [Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021](#);

h) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto do projeto, comprovando seu bom e regular empregos, bem como os resultados alcançados;

i) destinar os recursos da Conta Movimento exclusivamente ao pagamento das despesas constantes no projeto aprovado, devendo sua movimentação realizar-se por meio de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, estando vedado, em qualquer hipótese, o saque em espécie;

j) emitir os documentos comprobatórios das despesas única e exclusivamente em nome da INSTITUIÇÃO PROPONENTE;

k) registrar o número do processo administrativo referente ao projeto aprovado no âmbito do PRONON em todos os documentos que comprovem as suas despesas;

l) executar qualquer tipo de despesa/custos referente ao seu projeto somente em data posterior à celebração deste Termo;

m) prestar contas dos valores captados, depositados e aplicados, bem como dos resultados do projeto, de acordo com as regras e critérios estabelecidos no Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, nas disposições normativas supervenientes, em especial as que regem a matéria, e nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

n) estar ciente que a incorreta utilização dos recursos da renúncia fiscal sujeita a INSTITUIÇÃO PROPONENTE às sanções previstas na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, no Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, normas supervenientes e demais ações ou sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;

o) apresentar, sempre que solicitado pelo MINISTÉRIO, informações ou detalhamento referente aos projetos, suas prestações de contas com documentação comprobatória, os contratos relacionados ou ações a eles vinculados;

p) atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO;

q) manter atualizados os dados cadastrais junto ao MINISTÉRIO;

r) registrar, quando for o caso, os procedimentos ambulatoriais e hospitalares no sistema de Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde (CMD);

s) dar publicidade, na promoção e divulgação do projeto, ao apoio do MINISTÉRIO;

t) inserir o logotipo do MINISTÉRIO em material de divulgação e apresentação dos produtos vinculados ao projeto;

u) manter à disposição do MINISTÉRIO, o conjunto de documentos relacionados ao projeto em questão, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a sua finalização;

v) permitir e facilitar aos representantes do MINISTÉRIO o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, a fiscalização por meio de auditorias, vistorias *in loco* e demais diligências de acompanhamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A INSTITUIÇÃO PROPONENTE não poderá ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à celebração deste Termo, exceto para captação de recursos e elaboração de projetos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos oriundos de captações não autorizadas, realizadas fora do prazo ou do valor definido na portaria de autorização, respeitado o limite de até 20% de captação a maior regulamentado pelo art. 59 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, serão desconsiderados para sua utilização no projeto elencado na Cláusula Primeira, devendo a INSTITUIÇÃO PROPONENTE recolhê-los para a Conta Única do Tesouro Nacional, sem prejuízo ao incentivador quanto ao benefício fiscal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica estabelecido que as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações, celebração de convênios ou outras formas de ajuste, necessárias à consecução do objeto do projeto são de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO PROPONENTE, não possuindo assim qualquer vínculo com o MINISTÉRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL, TRIBUTÁRIA E COM A SEGURIDADE SOCIAL

A INSTITUIÇÃO PROPONENTE deverá manter regularidade fiscal, tributária e com a seguridade social por todo o período de execução dos projetos, podendo o MINISTÉRIO exigí-la a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A regularidade será comprovada por meio de consulta ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e à Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na impossibilidade de o MINISTÉRIO obter as certidões de que trata o caput deste artigo, será solicitado o seu envio pela INSTITUIÇÃO PROPONENTE, que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para o atendimento da diligência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Constatada a irregularidade fiscal, tributária e/ou com a seguridade social da INSTITUIÇÃO PROPONENTE, o MINISTÉRIO poderá solicitar o bloqueio, junto ao banco oficial, da Conta Captação e/ou da Conta Movimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO AO ACESSO E À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS

O MINISTÉRIO fica autorizado a acessar os saldos e extratos das Contas Captação, Contas Movimento e Contas Investimento das Aplicações Financeiras do Projeto, em caráter irrevogável e irretratável, com a finalidade de resguardar a correta aplicação dos recursos captados, de acordo com a finalidade pública a que se destina.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O MINISTÉRIO não divulgará quaisquer informações contidas nas transações bancárias colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do MINISTÉRIO, que não sejam usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos depositados/creditados na Conta Captação e na Conta Movimento serão aplicados pelo banco oficial mediante solicitação da INSTITUIÇÃO PROPONENTE no ato da regularização da conta, não sendo imputada ao banco nenhuma responsabilidade caso a

aplicação não seja realizada por ausência de autorização por parte da INSTITUIÇÃO PROPONENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os rendimentos obtidos em função de aplicação financeira dos recursos no mercado financeiro, a qual será feita obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal, deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O monitoramento, avaliação e prestação de contas do projeto deverá seguir o disposto na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, no Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, nas demais normas aplicáveis em vigor, nas disposições normativas supervenientes, em especial as que regem a matéria, e nos seguintes termos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Será responsabilidade da INSTITUIÇÃO PROPONENTE comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos ao final do desenvolvimento das ações e serviços realizados no âmbito dos projetos ou anualmente, se o projeto for executado em período superior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As doações captadas pela INSTITUIÇÃO PROPONENTE são recursos públicos e estão sujeitas a acompanhamento, prestação de contas e avaliação técnica, podendo ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, quando houver a não aplicação sem justa causa ou aplicação incorreta desses recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O relatório de execução do projeto, equivalente à prestação de contas, conterá informações sobre o conteúdo e o valor das atividades previstas e executadas, bem como demais informações acerca do desempenho físico-financeiro do projeto em relação ao respectivo plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

SUBCLÁUSULA QUARTA . Os relatórios serão acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras, submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o respectivo conselho regional de contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As demonstrações contábeis do projeto e o relatório de auditoria serão apresentados anualmente até o dia 30 de abril de cada ano de execução do projeto, juntamente com o relatório de execução, bem como no ano seguinte ao último exercício fiscal em que houve execução do projeto, devendo ser instruídos com os seguintes documentos:

I - relatório de cumprimento do objeto, em que serão discriminados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados e os custos estimados e reais;

II - relatório final de execução físico-financeira;

III - relatório de execução de receitas e despesas;

IV - relação de pagamentos;

V - cópia do extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento;

VI - demonstrativo de rendimentos das aplicações;

VII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), quando houver;

VIII - cópia dos documentos comprobatórios das despesas da prestação de contas;

IX - relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos do PRONON;

X - fotografias e reportagens que comprovem a execução do projeto;

XI - relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos para as atividades do projeto, contendo o número e/ou identificação do projeto e controlados em inventário físico específico; e

XII – informações lançadas no CMD, quando necessárias; e

XIII - comprovante de encerramento da Conta Movimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA . Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas da prestação de contas deverão ser arquivados na sede do proponente por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas e permanecerão à disposição do Ministério da Saúde e dos demais órgãos de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A apuração de eventuais ajustes contábeis no projeto observará a vigência do termo de compromisso em que está inserido, não sendo permitido remanejamento de saldo financeiro ou de qualquer outro recurso para eventual termo de compromisso subsequente.

SUBCLÁUSULA OITAVA . A Secretaria do Ministério da Saúde que emitiu o parecer técnico conclusivo favorável à aprovação do projeto realizará a análise das atividades executadas, com emissão de parecer conclusivo do relatório em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento.

SUBCLÁUSULA NONA. Para fins de elaboração do parecer técnico conclusivo de que trata este artigo, o órgão competente do Ministério da Saúde poderá solicitar quaisquer informações e diligências necessárias à instituição participante, que responderá em até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, por meio de correio eletrônico, caso em que o prazo previsto na Subcláusula Oitava ficará suspenso até a data de recebimento dessas informações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A ausência de manifestação da instituição proponente no prazo previsto na Subcláusula Oitava poderá implicar a reprovação tácita do relatório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

A instituição prestará contas ao Ministério da Saúde, do fim de cada exercício até o dia 30 de abril do ano subsequente, juntamente com o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, bem como no ano seguinte ao último exercício fiscal em que houve de execução do projeto, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS PATRIMONIAIS E RESERVA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A titularidade dos direitos patrimoniais advindos das pesquisas científicas, dos programas desenvolvidos, bem como os resultados tecnológicos decorrentes de projeto de apoio que envolvam a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais no âmbito do PRONON, serão, ao final deste, do MINISTÉRIO, que disponibilizará Termo de Autorização de Uso:

a) os bancos de dados provenientes do projeto deverão garantir o sigilo e a confidencialidade dos sujeitos de pesquisa envolvidos, bem como obedecer aos demais requisitos previstos nas normas vigentes de ética em pesquisa;

b) os recursos materiais instrucionais decorrentes do projeto deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores para entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos e certificadas como benfeiteiros, mediante licença de uso;

c) a divulgação e a publicidade dos produtos decorrentes da realização do projeto deverão ser previamente aprovadas pelo MINISTÉRIO, bem como deverão conter menção à parceria firmada com o mesmo, no âmbito do PRONON;

d) a publicação resultante do projeto, bem como seus produtos de divulgação, deverão seguir a política editorial do MINISTÉRIO; e

e) todos os produtos didáticos, editoriais e de divulgação desenvolvidos no âmbito dos projetos deverão ser disponibilizados na Biblioteca Virtual em Saúde do MINISTÉRIO (BVS- MS), de forma gratuita e em texto integral, de acordo com os critérios da política editorial do MINISTÉRIO, no prazo de até 01 (um) ano após o encerramento do projeto. A impossibilidade de cumprimento deste prazo deverá ser formalmente justificada pela INSTITUIÇÃO PROPONENTE, cabendo ao MINISTÉRIO acatar ou não a justificativa, no prazo máximo de sessenta dias. Vencido o prazo de 01 (um) ano e caso não seja acatada a justificativa, a INSTITUIÇÃO PROPONENTE terá o prazo de trinta dias, a partir do recebimento da notificação, para o cumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso o projeto envolva a aquisição ou produção de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos captados por meio do PRONON, o equipamento e/ou material permanente será revertido, ao final do projeto, mediante doação, ao patrimônio do ente federativo que anuiu com a realização do projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A documentação comprobatória da formalização da doação referida na subcláusula anterior deverá ser encaminhada ao Ministério da Saúde juntamente com o relatório final de execução do projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso constate o não cumprimento da subcláusula anterior, o MINISTÉRIO notificará a INSTITUIÇÃO PROPONENTE, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o saneamento, sem o que, não será considerado encerrado o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DADOS E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A execução do projeto integrante do presente Termo, caso preveja a transferência de dados dos sistemas nacionais de informação do MINISTÉRIO (partípice divulgador) à INSTITUIÇÃO PROPONENTE (partípice receptor), será regida pelas regras e obrigações estabelecidas nesta cláusula, sobretudo no tocante a informações confidenciais e dados sensíveis, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) e da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

a) Denomina-se informação sigilosa aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

b) Informações Confidenciais não devem incluir informações que:

- i. já eram de conhecimento do partípice receptor antes da divulgação da informação;
- ii. estejam ou tenham entrado em domínio público sem violação do presente Termo ou conduta ilícita do partípice receptor;
- iii. tenham sido legitimamente recebidas por um terceiro partípice sem violação do presente Termo;
- iv. tenham sido aprovadas para liberação por autorização por escrito da parte divulgadora; ou

v. cuja divulgação seja exigida mediante ordem final e definitiva de um órgão governamental ou tribunal competente, desde que o partípice divulgador tenha sido devidamente informado da pendência e que tenha tido oportunidade para contestá-la.

c) Entende-se por dados sensíveis aqueles que estiverem em conformidade à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A responsabilidade assumida pela INSTITUIÇÃO

PROPONENTE, quanto à confidencialidade dos dados, é extensiva a terceiros que venham a ser subcontratados nos projetos, que deverão, previamente, concordar com as condições, levadas a termo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As obrigações referidas no caput da CLÁUSULA OITAVA se aplicam a todo dado confidencial e proprietário divulgado pelos partícipes entre si, incluindo, sem limitação, todos os preços, listas de endereços, dados de propriedade industrial, modelo(s) de dados, integradores de dados, regras de negócio e quaisquer adaptadores relacionados, projetos de produtos, capacidades, especificações, código de programação, sistema de software e processos, informações sobre técnicas, negócios, planos de marketing e estratégias de produtos atuais e futuros, qualquer relatório de análise ou resultados de testes de qualquer produto, bem como a identidade dos atuais e potenciais clientes, provedores de dados e fornecedores.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Cada um dos partícipes deve assegurar que qualquer Dado Sensível esteja criptografado em nível tal que a parte possa aceitar e transmitir ou dividir em dois ou mais arquivos físicos ou de dados, conforme o caso, com as chaves de identificação fornecidas ao partície receptor de tal forma que nenhum arquivo em si contenha Dados Sensíveis previamente à transmissão ou expedição de tais Dados Sensíveis ao outro partície, por meio de uma rede pública ou em meios físicos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Os partícipes concordam em manter as Informações Confidenciais em estrita confidencialidade e a não divulgar tais Informações Confidenciais a nenhum terceiro partície ou a usá-las para nenhum propósito que não aqueles autorizados pela outra parte;
- b) Os partícipes concordam que irão empregar todas as medidas razoáveis para proteger as Informações Confidenciais da outra parte de divulgação desautorizada ou inadvertida, incluindo sem limitação todas as medidas que os partícipes adotariam para proteger suas próprias informações que consideram proprietárias;
- c) Os partícipes devem divulgar as correspondentes Informações Confidenciais apenas para aqueles funcionários e subcontratados que tenham a necessidade de tomar conhecimento e somente na extensão necessária para possibilitar aos partícipes executarem adequadamente suas respectivas responsabilidades para com a outra e, no caso de qualquer teste de produto, somente para aqueles empregados que estejam diretamente envolvidos com o teste de tal produto;
- d) Nenhum dos partícipes deve usar as Informações Confidenciais da outra parte para o *benchmark* de tais Informações Confidenciais contra produtos ou serviços oferecidos por terceiros (incluindo, sem limitação, produtos e/ou serviços oferecidos por subcontratados ou terceiros prestadores de serviço do partície receptor);
- e) Os partícipes comprometem-se a assegurar o cumprimento individual de seus respectivos funcionários com os termos do presente termo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- a) As Informações Confidenciais não devem ser traduzidas em outro formato ou idioma, descompiladas ou submetidas à engenharia reversa sem o consentimento prévio do partície divulgador;
- b) Nenhuma cópia das Informações Confidenciais deverá ser feita pelo partície receptor, exceto quando necessária para a execução de serviços relativos às Informações Confidenciais de acordo com a solicitação do partície divulgador;
- c) Mediante solicitação por escrito do partície divulgador, a qualquer momento, o partície requerido, por opção do partície divulgador, deve destruir ou devolver ao partície divulgador todas as fitas, disquetes ou outra mídia na qual as Informações Confidenciais do partície divulgador estejam armazenadas, e todas as respectivas cópias, se houver;
- d) Caso seja solicitada pelo partície divulgador a destruição de qualquer Informação

Confidencial, o partícipe receptor deve, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a destruição, entregar ao partícipe divulgador um documento certificando que a destruição foi realizada; e

e) O partícipe receptor ou terceiros subcontratados devem manter obrigação de proteger a confidencialidade de todo dado e Informação Confidencial, mesmo após a rescisão do Termo de Compromisso, não podendo tais dados confidenciais serem revelados em nenhuma hipótese, em especial, aqueles considerados Dados Sensíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Cada partícipe deve ser considerado como depositário dos dados e Informações Confidenciais, incluindo todas as patentes, direitos autorais, desenhos, *mask work*, marca, marca de serviço, segredos comerciais e quaisquer outros direitos de propriedade e interesses nela, e tanto a INSTITUIÇÃO PROPONENTE quanto o MINISTÉRIO concordam que nada contido neste Termo de Ajuste deve ser interpretado como concessão de direitos, por licença ou outro, a qualquer Informação Confidencial divulgada nos termos do presente Termo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que caso haja qualquer divulgação de informação confidencial causada, seja por ação ou por omissão da INSTITUIÇÃO PROPONENTE, não poderá ser atribuída ao MINISTÉRIO nenhuma responsabilidade perante terceiros prejudicados, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO PROPONENTE a reparação.

SUBCLÁUSULA NONA - O MINISTÉRIO ao ter conhecimento da divulgação de qualquer informação confidencial ainda que seja parcial, a fim de atenuar eventual prejuízo e ou nova ocorrência, na razão das consequências que naquele ou nesse caso vierem a ocorrer, notificará a INSTITUIÇÃO PROPONENTE para proceder:

- a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a correção dos motivos que resultaram na falta; e
- b) a eventual reparação, quando for o caso, sob pena de, em assim não procedendo, ficar caracterizado como motivo para a suspensão ou encerramento da execução do respectivo projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedado ao MINISTÉRIO:

- a) alterar o objeto, total ou parcialmente, do projeto vinculado a este termo sem a anuência expressa da INSTITUIÇÃO PROPONENTE; e
- b) deixar de se manifestar frente à solicitação de informações ou sobre informe produzido pela INSTITUIÇÃO PROPONENTE conforme prazos estabelecidos nas normas regulamentadoras, de acordo com a natureza da solicitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É vedado à INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

- a) executar ações e serviços no âmbito do PRONON de modo que compreendam o quantitativo executado ou em execução por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, tampouco os relacionados à obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto 7.988, de 17 de abril de 2013;
- b) transferir a terceiros a gestão ou a execução do projeto;
- c) transferir a terceiros obrigações ora assumidas sem prévia autorização do MINISTÉRIO;
- d) repassar a terceiro os produtos adquiridos e/ou desenvolvidos em razão do presente termo, ou parte deles, sem prévia autorização do MINISTÉRIO, ressalvada a obrigação de reverter ao patrimônio do ente federativo que anuiu com o projeto os equipamentos e/ou materiais permanentes, ao final do projeto;

- e) executar despesas para outra finalidade que não seja exclusivamente o pagamento das despesas constantes no projeto aprovado;
- f) executar despesas em data anterior à celebração do presente Termo;
- g) executar despesa em data posterior à vigência do projeto;
- h) conceder a patrocinador ou doador vantagem de qualquer espécie ou bem em razão da doação; e
- i) utilizar o projeto com intuito lucrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO.

Este Termo terá prazo máximo de vigência igual ao prazo de início da vigência do projeto até a última apresentação das demonstrações sobre a execução do objeto, dos aspectos contábeis e do parecer conclusivo, nos termos do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O desbloqueio dos recursos financeiros depositados na Conta Captação para fins de início da execução do projeto será condicionado à assinatura e publicação do termo de compromisso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos Projetos que não envolverem a captação de recursos financeiros, o prazo para execução do projeto tem início a partir da publicação do presente Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Ministério da Saúde poderá prorrogar, por ofício, a vigência deste Termo de Compromisso quando for dada causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ADITAMENTOS.

O presente Instrumento poderá ser aditado, com a devida justificativa, caso sejam identificadas novas responsabilidades de mútuo interesse.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Durante o prazo de vigência deste Termo, estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA, o projeto a ele vinculado poderá ter seu valor e prazos alterados, havendo solicitação tempestiva da INSTITUIÇÃO PROPONENTE e concordância do MINISTÉRIO, conforme definido em ato normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido: mediante notificação formal e fundamentada; pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível; pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas; por infração legal, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo os partícipes responsáveis pelas obrigações e ou condições pactuadas, exigíveis até a data da efetiva rescisão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A entidade se compromete a restituir integralmente os recursos recebidos, acrescidos de atualização monetária e demais encargos, em caso de:

- i. descumprimento das cláusulas deste termo de compromisso;
- ii. infração legal;
- iii. ocorrência de fraude ou desvio de finalidade; e

iv. ausência de prestação de contas, aprovação de prestação de contas com ressalvas, ou reprovação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre os partícipes, respeitados:

- a) o estabelecido em suas cláusulas;
- b) a legislação citada no preâmbulo deste e demais normas reguladoras da matéria, inclusive as editadas após a sua assinatura, neste caso, apenas quanto aos aspectos formais e desde que não prejudique o direito adquirido; e
- c) os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Fica estabelecido, caso venha a ocorrer a não observância dos termos acordados neste instrumento, que caberá suspensão ou cancelamento da execução do projeto, respeitada a ampla defesa e contraditório, respondendo a INSTITUIÇÃO PROPONENTE por todos os gastos efetivados bem como pelas demais consequências decorrentes, conforme legislação aplicável para cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

Assinatura eletrônica

Secretário-Executivo

Assinatura eletrônica

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

INserir o Cargo do(a)
Representante Legal da instituição

